

- e) Estruturas flutuantes em regime extensivo:
- i) Maré negra e contaminação química, 30 %;
 - ii) Temporal e impacto de barcos ou elementos à deriva, 30 %;
 - iii) Contaminação biológica, 20 %;
 - iv) Outros riscos, 20 %;
- f) Estabelecimentos (viveiros) localizados em zonas entre-marés:
- i) Maré negra e contaminação química, 30 %;
 - ii) Temporal e impacto de barcos ou elementos à deriva, 30 %;
 - iii) Contaminação biológica, 20 %;
 - iv) Outros riscos, 20 %.
- 3 — Aos estabelecimentos desenvolvidos em águas doces, aplicam-se as seguintes franquias:
- a) Doenças, 20 %;
 - b) Outros riscos, 10 %.

4 — A franquia máxima por estabelecimento é de 250.000 Euros, excetuando nos estabelecimentos em águas doces em que esse valor é de 40.000 Euros.

Artigo 18.º

Apólice uniforme

1 — O seguro é contratado, para cada um dos tipos de estabelecimento segurados previstos na presente portaria, nos termos das apólices uniformes elaboradas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em colaboração com a DGRM, ICNF, I. P., e IFAP, I. P., de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 9 de fevereiro.

2 — A apólice uniforme contém, designadamente, as condições gerais e especiais do seguro, a produção de efeitos e respetivas datas-limite de vigência.

3 — A publicação da apólice uniforme deve ocorrer no prazo de noventa dias após a entrada em vigor da presente portaria.

Em 8 de maio de 2015.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 147/2015

de 25 de maio

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Setúbal, enquadrada no procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados em ata das reuniões daquela Comissão, realizadas em 24 de fevereiro de 2012, 19 de dezembro de 2012 e 24 de julho de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Setúbal, tendo apresentado parecer datado de 24 de setembro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Setúbal, na área da Mitrena — Parque Industrial SAPEC Bay, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

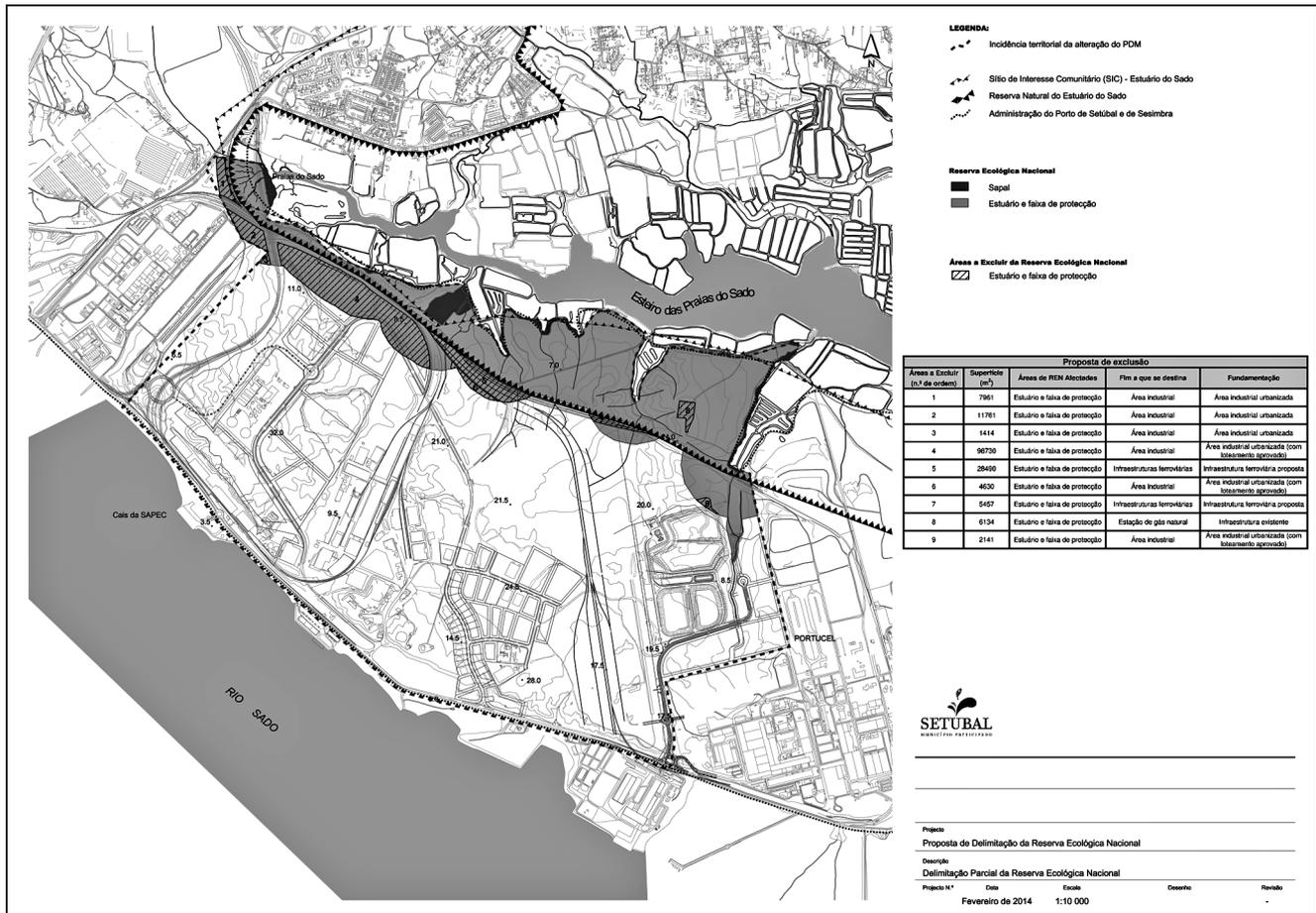
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 11 de maio de 2015.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Setúbal, na área da Mitrena — Parque Industrial SAPEC Bay

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Superfície (m²)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	7961	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada.
2	11761	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada.
3	1414	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada.
4	98730	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada (com loteamento aprovado).
5	28490	Estuário e faixa de proteção	Infraestruturas ferroviárias	Infraestrutura ferroviária proposta.
6	4630	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada (com loteamento aprovado).
7	5457	Estuário e faixa de proteção	Infraestruturas ferroviárias	Infraestrutura ferroviária proposta.
8	6134	Estuário e faixa de proteção	Estação de gás natural	Infraestrutura existente.
9	2141	Estuário e faixa de proteção	Área industrial	Área industrial urbanizada (com loteamento aprovado).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 148/2015

de 25 de maio

A Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, estabelece o âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento.

Aquela Portaria institui a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) como serviço central do MAM com atribuições específicas em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, e atribui aos outros serviços centrais e organismos do MAM com atribuições nestas áreas e às Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) um papel coadjuvante da DGADR no âmbito da formação profissional.

Os procedimentos inerentes à certificação de entidades formadoras e à homologação de ações de formação constituem atos essenciais para garantir a qualidade da formação, a comprovação das competências adquiridas